

EMENDA N° PLENÁRIO
(à PEC 186, de 2019)

Altera-se a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 155, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 115

.....

§2º

.....

IV – relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, Indústria Química e para o setor de semicondutores; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O supramencionado Artigo 115 que se objetiva, através da proposta de Substitutivo-CCJ do ilustre relator, incluir no texto da Constituição Federal, propõe a “redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária”.

Ora, não obstante a relevância da proposta de adoção de gatilhos que permitam aos entes federados a adoção de medidas de controle fiscal, a proposta em referência geraria a anulação de reduções tributárias concedidas, com a concordância deste Congresso Nacional, para aliviar a carga tributária do setor produtivo, em momento crítico de redução da atividade econômica e desabastecimento de cadeias, desencadeando necessariamente impacto sobre a geração de emprego e renda, bem como ampliando os efeitos inflacionários.

Ademais, considerando o acordo que busca se consubstanciar junto ao Poder Executivo para retomada do auxílio emergencial, essencial no momento de crise que atravessamos, a medida de revisão de benefícios terá exatamente o efeito de ampliar o mal que se busca combater, ampliando o desemprego, a pobreza e dificultando o acesso da população a produtos de consumo.

No relatório à PEC Emergencial propõe a redução gradual e linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária. A redução será de ao

SF/21954.81534-12

menos 10% do montante vigente quando da promulgação da PEC, de modo que, no prazo de até oito anos, os incentivos não ultrapassem 2% do PIB.

A redução valerá para todos os incentivos, exceto: o Simples, Zona Franca de Manaus, entidades benficiaentes e produtos da cesta básica.

Ora, a aprovação deste dispositivo é um tiro de morte nas empresas do Setores Industriais fora da Zona Franca, o que tornará praticamente nulos os efeitos, por exemplo, dos incentivos concedidos pela Lei 13.969/19, que atualizou recentemente a Lei de Informática e do PADIS ante às condenações da OMC.

Para as empresas **do Setor de TICS, da Indústria Química e de Semicondutores**, se aprovada a PEC 186 no formato do Substitutivo, só restará se mudarem para Manaus ou fecharem os seus parques fabris existentes em outros Estados

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR



SF/21954.81534-12